



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 23 de outubro de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 29, de 23 de outubro de 2025**, de minha autoria que “**Altera a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2005, que dá nova regulamentação ao serviço de transporte individual de passageiro e de carga - moto-táxi e de moto-entrega no município de Dois Córregos.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vereador

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.29 DE 2025

Altera a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2005, que dá nova regulamentação ao serviço de transporte individual de passageiro e de carga - moto-táxi e de moto-entrega no município de Dois Córregos.

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 As agências serão instaladas no perímetro urbano, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros lineares das escolas, devidamente sinalizadas.

§ 1º A localização das agências observará os seguintes critérios:

- I - não obstruir faixas de circulação de pedestres, ciclistas ou veículos;
- II - não interferir em pontos oficiais de embarque e desembarque de transporte coletivo;
- III - garantir visibilidade, segurança e conforto aos usuários;

§ 2º A distância mínima das escolas a que se refere o *caput* será considerada a partir dos portões principais de entrada e saída de alunos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e adequar a legislação municipal que regulamenta o serviço de mototáxi no Município de Dois Córregos,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

promovendo equilíbrio entre ordem urbana, segurança dos usuários e liberdade econômica.

A atual redação do artigo 17 impõe distância mínima de 100 (cem) metros entre os pontos de mototáxi e os pontos de táxi. Essa exigência, entretanto, mostra-se incompatível com os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da razoabilidade, previstos no artigo 170 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Na prática, tal dispositivo cria barreiras injustificadas ao exercício da atividade dos mototaxistas, limitando sua instalação em áreas de maior circulação e reduzindo a oferta de transporte acessível à população. Em municípios de pequeno porte, como Dois Córregos - com aproximadamente 25 mil habitantes - essa limitação torna-se ainda mais desproporcional, especialmente considerando o reduzido número de taxistas e a necessidade de ampliar alternativas de mobilidade urbana.

A proposta aqui apresentada substitui a regra rígida de distanciamento entre categorias (mototáxi e táxi), de modo a garantir segurança, fluidez do tráfego e ordenamento do espaço urbano.

Mantém-se, contudo, a distância mínima de 100 metros em relação às escolas, medida que visa proteger a integridade física de crianças e adolescentes, preservando o entorno escolar como área de segurança.

Assim, o presente projeto:

- moderniza a legislação e elimina barreiras econômicas desnecessárias;
- mantém a segurança e o interesse público;
- reduz o risco jurídico de questionamentos sobre inconstitucionalidade e reserva de mercado;
- fortalece o transporte alternativo e acessível no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação representará importante avanço para o desenvolvimento da mobilidade urbana local e para a valorização dos trabalhadores mototaxistas.

Dois Córregos, 23 de outubro de 2025

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vereador

ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - KJAW-RM91-5TXT-W3EM



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=KJAWRM915XTW3EM>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KJAW-RM91-5TXT-W3EM



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - KJAW-RM91-5TXT-W3EM